LEI Nº 1728, DE 5 DE MAIO DE 2010.

"Institui a Semana Municipal de Prevenção e combate a hipertensão arterial e dá outras providências."

Autor: Alexandre Salgado

O PREFEITO DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI:

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI, aprova e eu sanciono a seguinte

L E I :

Art.. 1º - Fica instituído a **"Semana Municipal de Prevenção e Combate a Hipertensão Arterial"** a ser comemorado na última semana de abril, com o objetivo de conscientizar a população sobre o diagnostico preventivo e o tratamento da doença.

Parágrafo Único – A "Semana Municipal de Prevenção e Combate a Hipertensão Arterial", será comemorada conjuntamente com o Dia Nacional de Prevenção e Combate a Hipertensão Arterial, realizado anualmente no dia 26 de abril.

Art. 2º - A semana que anteceder a data fixada para comemoração, a Prefeitura Municipal de São João de Meriti, através da Secretaria Municipal de Saúde, fica autorizada a desenvolver em todo Município, campanhas educativas de diagnósticos preventivos de hipertensão arterial e doenças cardiovasculares em geral.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São João de Meriti, 05 de maio de 2010.

SANDRO MATOS
Prefeito